DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2083/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03080/2013
PROTOCOLO	:	1342854
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CIRURGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 25.754,20

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2010, que originou o Contrato Administrativo nº 071/2010 (peça 9), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **CIRURGICA MS LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.656.587/0001-45, representada pelo Sr. Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF n° 886.049.690-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde, com o valor de R$ 25.754,20 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 17/06/2010 a 31/12/2010.

A Decisão Singular nº 5731/2013, proferida nos autos do Processo TC-23489/2012 e publicada no DOE nº 0745 de 10.09.2013 (peça 59), julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2010.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 3337/2014 (peça 12) se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo n° 071/201, dos Termos Aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual, devido à intempestividade constatada na publicação do extrato de 1º Termo Aditivo e a falta do Anexo II referente ao 1º e 2º Termos Aditivos, peça exigida pela Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 4067/2014 (peça 13) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 071/2010, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 17/06/2010 e a publicação de seu extrato ocorreu em 14/07/2010 (peça 10), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 11) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 071/2010 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 22/02/2011; o Segundo Termo Aditivo (peça 11) foi firmado visando novamente à prorrogação de prazo por mais 01 (um) mês, passando o prazo para 20/03/2011.

A Equipe Técnica apontou falha acerca da intempestividade na publicação do extrato de 1º Termo Aditivo e da não remessa do Anexo II, referente ao 1º e 2º Termos Aditivos, peça exigida pela Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

Porém, as falhas evidenciadas não acarretaram prejuízo ao erário, constituindo impropriedades de natureza meramente formal, insuficientes para gerar irregularidade no processo, posto não estarem compreendidas nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012.

A Execução Financeira do Contrato nº 071/2010 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 25.754,20
Notas de Empenho	R$ 25.754,20
Anulações de Notas de Empenho	R$ 12.137,70
Saldo Notas de Empenho	R$ 13.616,50
Ordens de Pagamento	R$ 13.616,50
Notas Fiscais	R$ 13.616,50

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, incisos II e III, c/c § 4º, inciso III, artigo 122, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 071/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **CIRURGICA MS LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.656.587/0001-45, representada pelo Sr. Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF n° 886.049.690-04, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 071/2010, firmados entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **CIRURGICA MS LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.656.587/0001-45, representada pelo Sr. Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF n° 886.049.690-04, como contratada;

3 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 071/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **CIRURGICA MS LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.656.587/0001-45, representada pelo Sr. Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF n° 886.049.690-04, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator